Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.579/2013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1319/2009, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.319 de 11 de maio de 2009, que concede vales-alimentação aos servidores municipais, passando para a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através do desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos."

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão à custa da seguinte rubrica orçamentária, do orçamento vigente:

3.3.3.9.0.46.00.000000 Auxilio Alimentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 13 de fevereiro de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Registre-se e publique-se:

Prefeito Municipal

HIDELBRANO LABRES MACHADO Secretário Municipal Administração